Não houve publicação referente ao Ministério Público Federal no DOU nesta seção e data

(BR), via Curitiba, prefixo Nº 09-1553-00 e Assunção (PY) - Florianópolis (BR), via Caçador, prefixo Nº 09-1554-00, com tráfego pela Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da renovação será até 27 de junho de 2016, com base na Licença Originária - Documento de Idoneidade/DINATRAN Nº 05/09, Resolução do Conselho da DINATRAN Nº 228, de 11 de agosto de 2009, ambos da República do Paraguai, e no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de janeiro de 2010

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso X do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 para a locação do imóvel localizado no SCE/SUL, lote 10 do Trecho 3 - Projeto Orla - Pólo 8, em Brasília -DF, com área de terreno de 16.701,03 m² e edifício a ser entregue com área real global de 40.072,53 m² e 563 vagas de estacionamento internas e externas, integrantes do terreno, mediante contrato a ser celebrado com a Empresa J.N.VENÂNCIO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 06.945.555/0001-92, pelo período de 75 (setenta e cinco) meses, sendo 15 meses referentes ao período de carência e 60 (sessenta) meses referentes ao efetivo aluguel do imóvel. Valor mensal R$ R$1.170.467,07 (um milhão cento e setenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos). Processo Nº 50500.012910/2009-19

BERNARDO FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 319, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 0536.2009.03.000/2, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho - MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja inobservância da quota mínima legal de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 0536.2009.03.000/2, em face de Construtora Oliveira Barbosa Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.518.700/0001-80, localizada à Rua Parentis, 335 - Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG - 30360670.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 01626.2009.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pelo Juízo da 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, o desvirtuamento do estágio e a exploração do estudante como mero fornecedor de mão de obra, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.178.195/0014-81, localizada à Av. Dom José Gaspar, n.º 500 - Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte / MG - 30535-901

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil n.° 000614.2009.03.000/3, instaurado em face de representação formulada por Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja identificar o objeto, p.ex. irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados etc, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000614.2009.03.000/3, em face de REVESTIMENTOS LAGOA SECA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.191.529/0001-32, localizada à RUA ALDEMIRO FERNANDES TORRES, 736 - BAIRRO JULIANA, Belo Horizonte / MG - 32750000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 324, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos Inquérito Civil n.° 000618.2009.03.000/9, instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho de Conselheiro Lafaiete, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja identificar o objeto, p.ex. irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados etc, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000618.2009.03.000/9, em face de MIC MONTAGENS INDUSTRIAIS E CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.717/0001-82, localizada à Rua Dom Pedro II, Nº 313, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - 35.162-399.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 325, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 1538/2009, instaurada em face de representação formulada constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto à discriminação e ao trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 1538/2009, em face de ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, localizada na Av. Caio Martins, 210 - Centro, em Matozinhos-MG.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 328, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 001573.2009.03.000/4, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 001573,2009.03.000/4, em face de SYNOS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.510.654/0001-89, localizada à Rua Paraíba, 1323 - 11º andar - Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30130-141.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 329, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil n.° 001439.2009.03.000/4, instaurado em face de representação formulada por Secretaria de Desenvolvimento Social - Subsecretaria de Direitos Humanos, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja identificar o objeto, p.ex. irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados etc, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 001439.2009.03.000/4, em face de PADARIA MISTER PÃO (IC 1439/09), CNPJ não encontrado no sistema SERPRO, localizada à Rua Major Saulo, 174 - Centro, MORRO DA GARÇA / MG.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 000479.2009.03.000/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja contratação de menores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL N° 000479.2009.03.000/2, em face de ANTONINO MOREIRA (FLORESTAL FUTEBOL CLUBE), inscrito no CNPJ sob o n.º 07.007.155/0001-07, localizada à Rua Benedito Valadares, 05 - Centro - Florestal - MG.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 268/08, instaurado em face de representação formulada constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 001008/2008, em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, localizado à Rua Tupinambás, 1045 , Belo Horizonte / MG - 30.120-070.

ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

PORTARIA Nº 345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 01465/09 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 01465/2009, em face da FAFS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.993.787/0001-15, localizada na Rua Serra da Água Quente, Nº 400, Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG, CEP 30.660-000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 346, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 00218/09, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades nas relações de emprego e cooperativas e terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 00484/2009, em face de INSTITUTO EDUCACIONAL LIBERDADE LTDA. (COLÉGIO SAVASSI), inscrita no CNPJ sob o n.º 03.529.350/0001-38, localizado na Rua Sergipe, n° 1000 - bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30.130-171.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.°1630/2009, instaurada em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Contagem, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego, pagamentos não contabilizados, salário e fundo de garantia por tempo de serviço, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 1630/2009, em face de FREEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.473.237/0001-90, localizada à R. Vincentino José Herculano,348, Vila Parque Industrial, Contagem / MG - 32220320.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº. 01536.2009.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pela 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto deste inquérito, qual seja, irregularidade no registro de ponto da empresa, ilicitudes relacionadas à jornada de trabalho excessiva, ao pagamento de salário "extra-folha", a não emissão de CAT previdenciária, a não contratação de seguro de vida para os trabalhadores, conforme previsão em convenção coletiva, etc, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 01536.2009.03.000/5, em face de Cadros Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.255.696/0001-08, localizada à R. Padre Rolim 71, Belo Horizonte / MG - 30.130-090.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 769/2009, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo,constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 1414/2009, em face de FUNDAÇÃO DOM CABRAL, inscrita no CNPJ sob o n.º19.268.267/0001-92, lo-

DOU - IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A REVENDA COMERCIALIZAÇÃO